Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1989	25/ SET /2017	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito

Sala das Sessões 25/ SET /2017

Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, estudos e elaboração de legislação pertinente, tendo como objeto o Projeto de Lei nº. 24/2013 de autoria do Deputado Estadual Itamar Borges e a Lei Estadual nº. 15.693/2015 com cópias anexas, que "cria o Plano Municipal de Educação Empreendedora, para inserção do empreendedorismo na Rede Escolar do Município de Mococa".

INDICAÇÃO Nº. 129 /2017.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICAMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, **determine estudos e elaboração de legislação pertinente, tendo como objeto o Projeto de Lei nº. 24/2013 de autoria do Deputado Estadual Itamar Borges e a Lei Estadual nº. 15.693/2015 com cópias anexas, que "cria o Plano Municipal de Educação Empreendedora, para inserção do empreendedorismo na Rede Escolar do Município de Mococa".**

Caso a sugestão seja acatada pelo Poder Executivo, INDICAMOS ainda que a mesma seja encaminhada à esta Casa de Leis por meio de projeto de lei para as devidas deliberações.

O empreendedorismo não é uma competência que os jovens despertam apenas no ensino superior, pois essa característica tem grandes chances de ser despertada em crianças e adolescentes ainda na fase escolar. A partir de dinâmicas e metodologias é possível estimular os alunos a desenvolverem o espírito do empreendedorismo, entre outras aptidões relacionadas, bem como, é possível lapidar aptidões já existentes.

Trata-se, portanto, de legislação que proporcionará inúmeros benefícios à Educação e aos nossos estudantes, ressaltando que essa é uma realidade, que já vem sendo aplicada em muitas escolas. Ademais, o assunto também poderá ser debatido na "1ª Conferência Municipal de Educação – Mococa 2017", que será realizada nos próximos dias 29 e 30 de setembro.

Diante da relevância do tema para o nosso Município, amplamente fundamentado nos anexos, e por se tratar de matéria privativa do Poder Executivo, aguardamos especial atenção à indicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de setembro de 2017.

APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA
Pelezinho da Circular – Vereador/PP

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Prof. Rincon - Vereador/PEN

EDIMILSON MANOEL
Caju – Vereador/PSD

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2013

Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora, para inserção do empreendedorismo nas Escolas de Ensino Médio e Escolas Técnicas Estaduais, vinculadas à Secretaria da Educação e ao Centro Paula Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o **Plano Estadual de Educação Empreendedora** vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e ao Centro Paula Souza.

Artigo 2º. O plano disposto no artigo anterior, a ser implementado pelos órgãos competentes, promoverá a inserção do empreendedorismo no ensino formal, nas escolas de ensino médio e nas escolas técnicas estaduais vinculadas à Secretaria da Educação e ao Centro Paula Souza.

Artigo 3º - O Plano tem como objetivo contribuir para a disseminação da cultura empreendedora, tornando-a matéria eletiva nas escolas públicas estaduais que oferecem ensino médio e ensino técnico, a fim de despertar e fortalecer o espírito empreendedor por meio do incentivo aos comportamentos empreendedores, possibilitando uma nova consciência de trabalho na comunidade escolar e incentivando um posicionamento empreendedor naqueles que irão ingressar no mercado de trabalho ou irão criar negócios próprios.

§ 1º - O ensino de empreendedorismo se dará em forma de disciplina ou de projetos transversais que proporcionem aos alunos o desenvolvimento das suas características empreendedoras visando o desenvolvimento de cidadãos ativos.

§ 2º - O material didático a ser utilizado deverá ser constituído com as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades do professor e do aluno.

Artigo 4º - Para o alcance do objetivo proposto, os professores da Rede Pública Estadual do Ensino Médio e das Escolas Técnicas serão capacitados em

metodologias que permitam a cada unidade escolar aplicá-las conforme sua estratégia educacional, adaptando-as à sua realidade sociocultural, sem desobedecer às orientações metodológicas propostas.

Artigo 5º - Outras atividades também poderão ser criadas e estimuladas no âmbito deste Plano:

I - Feira do Jovem Empreendedor. Espaço para exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos.

II - Clube do Jovem Empreendedor. Para dar continuidade aos projetos desenvolvidos nos cursos e apresentados na Feira do Jovem Empreendedor poderá ser criado o Clube do Jovem Empreendedor. Essa iniciativa deverá apoiar os jovens na obtenção de conceitos técnicos e de gestão que proporcionem a abertura ou a ampliação do negócio de maneira competitiva.

III - **Centro de Educação Empreendedora**. A missão do Centro de Educação Empreendedora é disseminar a cultura empreendedora por meio de ações educativas focadas no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de princípios éticos. O Centro terá o objetivo de desenvolver metodologias, cursos, jogos, materiais didáticos e disciplinas (inclusive cursos de ensino a distância); capacitar e treinar professores; promover feiras, exposições, eventos e prêmios; estimular as atividades com os alunos; promover parcerias com outras escolas, universidades, instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo, empresas e organizações sociais.

Artigo 6º - Será criada uma Unidade Gestora do Plano (UGP) ligada diretamente ao Gabinete do Secretário Estadual da Educação e ao Diretor do Centro Paula Souza.

§ 1º - A UGP será coordenada pela Secretaria Estadual da Educação.

§ 2º - A UGP será constituída por técnicos da Secretaria Estadual da Educação e do Centro Paula Souza, por representantes de outras secretarias, universidades e órgãos do governo, além de especialistas ou gestores nomeados pelo Secretário Estadual da Educação.

§ 3º - Cabe à UGP a gestão do Plano perante as Escolas de Ensino Médio da Secretaria da Educação e Escolas Técnicas do Centro Paula Souza.

§ 4º - A UGP definirá as metas anuais estabelecendo: número de professores a serem capacitados, número de escolas que oferecerão atividades, número de turmas a serem criadas e número de alunos a serem atendidos.

Artigo 7º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Empreendedorismo e educação são duas oportunidades tão extraordinárias que precisam ser aproveitadas e interligadas se quisermos desenvolver o capital humano necessário para a construção das sociedades do futuro. Empreendedorismo é o motor que gera inovação, emprego e crescimento econômico. Só com a criação de um ambiente em que o empreendedorismo possa prosperar e onde os empresários possam experimentar novas ideias e capacitar outras pessoas é que poderemos garantir que muitos dos problemas do mundo não ficarão sem solução.

Klaus Schwab

Executivo chefe do Fórum Econômico Mundial

Março de 2012

Inicialmente, convém ponderar que esta propositura não se encontra entre as matérias de competência exclusiva do Senhor Governador, fixadas na Constituição do Estado de São

Paulo. Portanto, a Assembleia Legislativa tem competência para legislar sobre o assunto, uma vez que se trata de criação de um Plano Estadual de Educação Empreendedora, vinculado à Secretaria Estadual da Educação e ao Centro Paula Souza.

Nos últimos anos, o empreendedorismo e os pequenos negócios tornaram-se políticas públicas de grande relevância no Brasil. Tanto no Executivo quanto no Legislativo, nas esferas federal, estaduais e municipais vêm sendo criadas políticas que estão mudando o ambiente e a formação técnica dos empreendedores brasileiros. Cinco entre as quinze Leis Complementares aprovadas pelo Congresso Nacional, no período de dezembro de 2006 a janeiro de 2012, foram leis de apoio ao Empreendedorismo e às Micro e Pequenas Empresas. Todos os Estados da Federação aprovaram leis regulamentando a Lei Geral (LC nº 123/2006) e em torno de 4 mil cidades brasileiras já dispõem de algum mecanismo legal que regulamenta a lei.

Várias atividades e programas de educação empreendedora já estão sendo introduzidos no ensino fundamental, principalmente nas escolas municipais, enquanto no ensino médio são menos frequentes, embora as pesquisas recentes revelem grande interesse dos estudantes na possibilidade de abrir um negócio próprio, durante e após a conclusão dos cursos.

Embora haja avanços, os desafios para a regulamentação e a implantação dessas políticas são grandes, especialmente aquelas relacionadas à formação cultural e educacional das crianças e dos adolescentes. A Frente Parlamentar do Empreendedorismo da Assembleia Legislativa (Frepem) (composta de 26 deputados e 44 instituições) está somando esforços com as Frentes Parlamentares de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Congresso Nacional, e da Câmara Municipal de São Paulo, com a Subsecretaria do Empreendedorismo e das Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo e com órgãos federais, estaduais e municipais para a inserção da educação empreendedora no ensino formal.

A **Lei Complementar nº 1.164**, de 4 de janeiro de 2012, que institui o Regime de Dedicação Plena e Integral (RDPI) nas Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral do Estado de São Paulo, entre outras orientações, estabelece novas atribuições às Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral para incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis.

A **Resolução SE nº 12**, de 31 de janeiro de 2012, que institui o Projeto Escola Estadual de Ensino Médio de Período Integral do Estado de São Paulo e estabelece diretrizes para a organização e o funcionamento das Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral de que trata a Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, estabelece que na Matriz Curricular da Escola Estadual de Ensino de Médio de Período Integral serão oferecidas disciplinas eletivas de duas horas semanais.

A **Resolução SE nº 47**, de 27 de abril de 2012, do Secretário da Educação considerando: a importância do empreendedorismo na exploração de oportunidades criadas pelo avanço tecnológico no mundo atual; a organização curricular do ensino médio que assegure aos alunos formação geral e preparação para o trabalho, com qualidade; a oferta de conteúdos programáticos que propiciem aos alunos conhecimento das atualidades empresariais e sua constante transformação, criou, no Gabinete do Secretário da Educação, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Programa de Educação Empreendedora para o Ensino Médio de Período Integral. Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, a proposta incluiu, na matriz curricular das escolas de ensino médio de período integral, na parte reservada às atividades complementares, duas disciplinas de conteúdos programáticos sobre empreendedorismo.

O Programa iniciou-se no segundo semestre de 2012 e já capacitou 25 professores, e ofereceu disciplinas em dezesseis escolas para aproximadamente mil alunos. Em 2013 espera-se atender aproximadamente 3 mil alunos de 48 escolas. Seguindo nos anos seguintes com metas crescentes.

O objetivo deste Plano Estadual de Educação Empreendedora é que a **Secretaria Estadual da Educação**, possuidora da maior rede de ensino do Brasil, com 5,3 mil escolas, 230 mil professores e mais de 4 milhões de alunos, e o **Centro Paula Souza,** com 210 Escolas Técnicas e 56 Faculdades de Tecnologia em 159 municípios paulistas, que atendem mais de 220 mil estudantes nos Ensinos Técnico e Médio e 61 mil alunos nos 62 cursos de graduação tecnológica, desenvolvam novos mecanismos que garantam a inserção da educação empreendedora nas suas escolas, seja em forma de disciplina, seja de projetos transversais, que proporcionem aos alunos a oportunidade de conhecer e construir um posicionamento empreendedor.

Partindo do pressuposto de que o adolescente encontra-se em pleno desenvolvimento físico e mental, os currículos dessas escolas devem investir em saberes e práticas que contemplem esse estágio da vida, procurando torná-lo mais criativo e preparado intelectualmente para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. Para tanto, faz-se necessário consolidar processos inovadores, introduzir novas metodologias que tragam e aperfeiçoem formas de ensinar e aprender.

É importante considerar que a inserção do empreendedorismo na educação não deve se dar apenas com uma ação isolada de inclusão de uma disciplina na grade curricular. A criação de cultura empreendedora requer tempo e um programa com múltiplas atividades, entre elas:

- desenvolvimento de currículo, recursos e métodos de ensino;
- treinamento e desenvolvimento de professores;
- apoio da administração das escolas;
- alocação de recursos financeiros;
- estabelecimento de parcerias com as empresas e a comunidade local;
- oportunidades para estudantes experimentarem seus projetos, incluindo concursos regionais e nacionais de planos de negócios, feiras de jovens empreendedores e *funding* para os empreendimentos, incubadoras; e
- criação de Prêmios, Centros, Laboratórios e Observatórios de Empreendedorismo.

Vários municípios brasileiros realizam atividades e programas de educação empreendedora no ensino fundamental. Muitos municípios aplicam a metodologia do Sebrae "Jovens Empreendedores Primeiros Passos" e outros programas com diversos componentes curriculares. Exemplo reconhecido como um dos principais programas municipais de educação empreendedora no Brasil é o do município de São José dos Campos no Estado de São Paulo, que completa quinze anos de atividades em permanente evolução. O Programa já atendeu mais de 100 mil jovens, em suas diversas atividades.

Ao fomentar a cultura empreendedora nos processos educacionais estimula-se, nos atores envolvidos, o desenvolvimento das suas características empreendedoras visando o desenvolvimento de cidadãos ativos.

O desafio da educação empreendedora é contribuir para a formação global do ser humano, de maneira que a pessoa se torne empreendedora das suas próprias iniciativas, responsável pelo seu futuro, tornando-se autônomo e transformando-se em sujeito ativo na mudança cultural e social de seu ambiente.

É dever do Estado garantir o aprimoramento do processo educativo por meio de políticas públicas que contemplem e priorizem o planejamento estratégico, a gestão democrática, a otimização dos recursos existentes e os investimentos necessários. Nesse sentido, a educação empreendedora, assentada numa metodologia de ensino já iniciada com sucesso no Estado de São Paulo, precisa ser ampliada para toda a rede das Escolas de Ensino Médio e Escolas Técnicas Estaduais.

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 5/2/2013

a) Itamar Borges - PMDB

Ficha informativa

LEI Nº 15.693, DE 03 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 24/13, do Deputado Itamar Borges - PMDB)

Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora, para inserção do empreendedorismo nas escolas de ensino médio e escolas técnicas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica criado o Plano Estadual de Educação Empreendedora, vinculado à Secretaria da Educação do Estado e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.
Artigo 2º - O plano disposto no artigo 1º promoverá a inserção do empreendedorismo no ensino formal, nas escolas de ensino médio e nas escolas técnicas.
Artigo 3º - Vetado.
§ 1º - Vetado.
§ 2º - Vetado.
Artigo 4º - Vetado.
Artigo 5º - Outras atividades também poderão ser criadas e estimuladas no âmbito deste Plano:
I - Feira do Jovem Empreendedor, com o objetivo de constituir espaço para exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos;
II - Clube do Jovem Empreendedor, com o objetivo de:
a) dar continuidade aos projetos desenvolvidos nos cursos e apresentados na Feira do Jovem Empreendedor;
b) apoiar os jovens na obtenção de conceitos técnicos e de gestão que proporcionem a abertura ou a ampliação do negócio de maneira competitiva;
III - Centro de Educação Empreendedora, com a missão de disseminar a cultura empreendedora, por meio de ações educativas focadas no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de princípios éticos, e com o objetivo de:
a) desenvolver metodologias, cursos (a distância, inclusive), jogos, materiais didáticos e disciplinas;
b) capacitar e treinar professores;
c) promover feiras, exposições, eventos e prêmios;
d) estimular as atividades com os alunos;
e) promover parcerias com outras escolas, universidades, instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo, empresas e organizações sociais.
Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 7º - Vetado.
Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Herman Jacobus Cornelis Voordwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de março de 2015.

Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 41 • São Paulo, quarta-feira, 4 de março de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.693, DE 3 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 24/13, do Deputado Itamar Borges - PMDB)

Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora, para inserção do empreendedorismo nas escolas de ensino médio e escolas técnicas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Plano Estadual de Educação Empreendedora, vinculado à Secretaria da Educação do Estado e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - O plano disposto no artigo 1º promoverá a inserção do empreendedorismo no ensino formal, nas escolas de ensino médio e nas escolas técnicas.

Artigo 3º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Outras atividades também poderão ser criadas e estimuladas no âmbito deste Plano:

I - Feira do Jovem Empreendedor, com o objetivo de constituir espaço para exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos;

II - Clube do Jovem Empreendedor, com o objetivo de:

a) dar continuidade aos projetos desenvolvidos nos cursos e apresentados na Feira do Jovem Empreendedor;

b) apoiar os jovens na obtenção de conceitos técnicos e de gestão que proporcionem a abertura ou a ampliação do negócio de maneira competitiva;

III - Centro de Educação Empreendedora, com a missão de disseminar a cultura empreendedora, por meio de ações educativas focadas no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de princípios éticos, e com o objetivo de:

a) desenvolver metodologias, cursos (a distância, inclusive), jogos, materiais didáticos e disciplinas;

b) capacitar e treinar professores;

c) promover feiras, exposições, eventos e prêmios;

d) estimular as atividades com os alunos;

e) promover parcerias com outras escolas, universidades, instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo, empresas e organizações sociais.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Vetado.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Herman Jacobus Cornelis Voorduald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de março de 2015.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 3-3-2015

Nomeando, com fundamento no art. 63, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, (Quinto Constitucional – Classe Ministério Público) Carlos Otávio Bandeira Lins, RG 18.436.297, para exercer o cargo de Desembargador, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vago em decorrência da aposentadoria do Desembargador João Carlos Garcia.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-2-2015

No correio eletrônico SELJ, de 27-2-2015, sobre convênio: Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e à vista do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

Entidade	Objeto	Valor (R$)
Confederação Brasileira de Karate Interestilos	Campeonato Paulista de Karate Interestilos 1ª Fase.	380.520,00

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 075/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nº. 096/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 007/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Cosmópolis. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar inicio ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláususula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, fica prorrogado por mais 3 (três) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável ,não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina ao Projeto de Sistema de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 27 de janeiro de 2015.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-14, de 3-3-2015

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2015, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incisos XIII e XIV, do artigo 30, da Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 3-3-2015

Cessando, os efeitos da resolução publicada em 12-8-2014, que designou Dilze Onilda de Lima, RG 10.556.310-9, para responder pela Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o inc. XII, do art. 3º, do Dec. 61.036-2015.

Designando, Bernardo Tavares de Almeida, RG M6186519 SSPMG, para responder pela Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o art. 3º, XII, do Dec. 61.036-2015.

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

O Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, faz saber que no dia 23-3-2015, às 10hs na Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo, será realizada sessão de julgamento dos seguintes recursos:

Relatores:	Protocolo:
Felipe Toledo Magane	57859131 3660, 75603134717, 84530137379
Izaias José de Santana	53691136781, 82958139359, 63726131 0536
Maria Inês Fornazaro	81031339672, 76203138503, 66185131 4632
Maria Rita Vaz de Arruda Cosini	78029134445, 78881137543, 56839142870

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 20731/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Brodowski, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 101/2011 – Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado às fls. 160 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 23-01-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 32067/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Luzitânia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 452/2014 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-05-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado a fl. 50 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 03-03-2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 286/2014 - Processo FUSSESP nº 19577/2014

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Brodowski, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1º – O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R$ 14.841,11, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza – curso Assistente de Cabeleireiro, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª – O valor total do convênio passa a R$ 60.739,31, sendo R$ 37.138,91 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 23.600,40 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª – A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 23 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 307/2013 - Processo FUSSESP nº 138169/2013

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Preto, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª – O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R$ 83.245,60, destinados à remuneração de monitores no âmbito dos cursos do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil", nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª – O valor total do convênio passa a R$ 489.224,90, sendo R$ 343.555,94 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 145.668,96 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª – A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 23 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 212/2014 - Processo FUSSESP nº 46181/2013

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Dirce Reis, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª – O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R$ 13.341,11, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza – curso Assistente de Cabeleireiro, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª – O valor total do convênio passa a R$ 42.031,18, sendo R$ 35.551,18 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 6.480,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª – A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 23 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 75130/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 090/2014 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 30-06-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado a fl. 57 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 03-03-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 141162/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Echaporã, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 252/2014 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 30-06-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado a fl. 54 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 03-03-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 88981/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pedreira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 150/2012 – Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 30-09-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado às fls. 213 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 03-03-2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Extrato de Termo de Reti-Ratificação

CONTRATO 0179 / ARTESP / 2011

CONTRATANTE: ARTESP

PROCESSO ARTESP 009.629/2010 (Protocolo 162.123/10)

CONTRATADO: CONSÓRCIO APOIO.

FINALIDADE: Celebração do Termo de Reti-Ratificação ao 5º TAM, para dar a seguinte redação à Cláusula Terceira – subcláusula 3.1: "Os reajustes serão calculados sobre os valores dos serviços efetivamente executados e constantes das respectivas medições, e faturados com uma redução de 2,50%."

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para o apoio ao controle operacional do transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de São Paulo.

VALOR: dispensado.

DATA DA ASSINATURA: 03-03-2015

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26130160349120000

NATUREZA DA DESPESA: 33903504

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 27-2-2015

Concedendo a autorização, a título precário, para abertura de acesso do tipo NÃO COMERCIAL, na altura do km 324+150m, pista norte da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP-326, à Secretária da Administração Penitenciária, trecho sob responsabilidade da Concessionária Triangulo do Sol S/A, nas condições constantes do termo. (Processo nº 008.703/2009 - Protocolo nº 145.801/09 - RT.DOP.0018/15 - TAT.DOP.0003/15).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho da Diretoria de Procedimentos e Logística, de 3-3-2015

Processo nº 004.158/05 – Rápido Fênix Viação Ltda. DEFIRO o pedido de fl. 787, protocolado em 23/02/2015 sob nº 287.322, e assim AUTORIZO a renovação do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (hum) ano a contar desta publicação.

Processo nº 008.910/10 – Clésio Alencar Reinig, AUTORIZO a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 05 anos a contar de 25/02/2015.

Protocolo nº 287.553/15 – Natália Agência de Viagens e Turismo Ltda. AUTORIZO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa operar com os veículos de placas GVO-0507, GSW-9852, GSW-9850, GSW-9962, GSW-9849, GSW-9845 e GSW-9846, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, diferenciados do padrão visual aprovado para a empresa, desde que sejam observadas, entretanto, as seguintes condições: a) os veículos somente operem com cartão de vistoria em vigor; e b) com cópia de autorização da ARTESP, do padrão diferenciado, no prazo autorizado.

Planejamento e Gestão

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 3º Termo Aditivo

Processo: SPDR 3994/2008

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.421.421/0001-11

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em razão da edição do Ato ANATEL 3.856, de 09-07-2012, que aprovou a consolidação das outorgas das empresas INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e TIM CELULAR S.A, segundo a qual a primeira empresa encontra-se autorizada a prestar o STFC, na modalidade de serviço Local, e a segunda empresa encontra-se autorizada a prestar o STFC, nas modalidades de serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, inclui-se a empresa TIM CELULAR S.A. como parte do Contrato 038/2009-CA, a partir de 26-10-2012, data da publicação dos extratos dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização 236/2002/SPB-ANATEL, 237/2002/SPB- ANATEL e 238/2002/SBP- ANATEL, no Diário Oficial da União, consoante artigo 5º do referido Ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por 90 (noventa) dias, com início em 13-11-2014 e término em 12-02-2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na conclusão do procedimento licitatório tratado no Processo SPDR 2332/2014, a ser realizado no âmbito desta Secretaria, para a contratação de nova empresa para a prestação